



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 02/09/19 _____

PROJETO DE LEI

Cria o programa de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2019

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: CRIA O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3008/2019

Data: 02/09/2019 - Horário: 14:08



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de combate ao assédio sexual no transporte público coletivo, no âmbito do município de Pindamonhangaba, com os seguintes objetivos:

I - chamar a atenção para o alto número de casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Pindamonhangaba deverão:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I - criar, no sistema de transporte público, uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente;

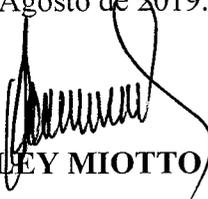
II - utilizar sistema de videomonitoramento e sistema de localização via satélite com a tecnologia Global Positioning System - GPS -, se existentes, para identificar os assediadores e o exato momento do assédio sexual.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de Agosto de 2019.


Vereador **RODERLEY MIOTTO**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Foi aprovado no Congresso Nacional a Lei 13.718 de 2018, que caracteriza como crime de importunação sexual a realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem seu consentimento, como toques inapropriados ou beijos "roubados", por exemplo.

Até a publicação da presente legislação a importunação sexual difere do assédio sexual, que se baseia em uma relação de hierarquia e subordinação entre a vítima e o agressor.

“O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, como ônibus e metrô. Antes, isso era considerado apenas uma contravenção penal, com pena de multa. Agora, quem praticá-lo poderá pegar de 1 a 5 anos de prisão”, diz texto da Câmara dos Deputados.

Os abusos sexuais praticados nos meios de transporte público são atos tidos como corriqueiros usuais no dia-a-dia e na realidade de muitas pessoas, sobretudo mulheres, mas que não alcançam a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados porque não são denunciados, muitas vezes por medo, desinformação ou pela certeza da impunidade dos agressores.

Não raras vezes, a caracterização do abuso sexual no transporte público é outro problema que dificulta a punição dos agentes dessa prática tão repugnante. A ausência de repressão estatal apropriada a este tipo de prática permite que os abusadores ou assediadores continuem a perpetrá-la.

Investigações realizadas recentemente no Estado de São Paulo em razão do aumento do número de casos de abuso e assédio sexual no transporte público evidenciaram que os abusadores e assediadores não se limitam a fazê-lo. Vão mais além: existem hoje pessoas e grupos na Internet, em páginas, blogs e nas redes sociais, e em aplicativos para telefones móveis, como o "WhatsApp", que agem exclusivamente para incitar esse tipo de violência.

Sabemos que as pessoas vítimas desse tipo de violência devem ser encorajadas procurar as autoridades e denunciá-la, para que as medidas apropriadas contra esse tipo de agressão possam ser efetivamente tomadas e os culpados punidos.

A ideia do presente projeto é criar mecanismos de denúncia e de prevenção para que esses crimes possam ser coibidos ou quando acontecerem que sejam denunciados.

Ademais, projetos de mesma natureza que buscam criar políticas voltadas ao combate a importunação sexual em transportes públicos já foram aprovados e tornaram-se leis em diversos municípios do país. Na cidade de Juiz de Fora/MG foi normatizado por meio da Lei nº. 13.387/2018, na cidade de Campo Grande/MS nos termos da Lei nº. 5.709/2016 e na cidade Itapema/SC foi aprovado PL Nº 36/2019 que cria o “Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo”.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Assim, com base nas razões expostas, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente Proposta de Lei.